



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANGRA DOS REIS/RJ**

Ref.: Auto Judicial nº 0500037-43.2015.4.02.5111

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República signatário, vem manifestar-se sobre o despacho de Evento 249 e petição de Evento 248.

Trata-se de cumprimento de sentença em Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União e do Estado do Rio de Janeiro, objetivando garantir aos indígenas da região de Angra dos Reis e Paraty o acesso à educação.

Esta ação foi julgada parcialmente procedente, condenando o Estado do Rio de Janeiro, em novembro de 2017, na obrigação de fazer consistente em garantir aos indígenas das aldeias de Angra dos Reis e Paraty o acesso ao ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural, nos seguintes termos (Evento 143):

"Por isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, com respaldo no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para condenar o Estado do Rio de Janeiro na obrigação de fazer, consistente em garantir aos indígenas das aldeias de Angra dos Reis e Paraty o acesso ao ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ	Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras - CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ Telefone: (24)33642500 Email: Prrj-coordangra@mpf.mp.br
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

intercultural.

Diante da presença dos requisitos legais (artigo 300 do CPC), conforme acima esclarecido, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA**, a fim de que a oferta do serviço tenha início no ano letivo de 2018, adequando-se o calendário escolar se necessário, seja por meios próprios, mediante a contratação de professores, especialmente indígenas, seja por meio da celebração de convênios ou acordos de cooperação técnico-científica."

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região não deu provimento ao recurso apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro, mantendo integralmente a sentença (Evento 177). Além disso, este mesmo Tribunal não admitiu Recurso Extraordinário apresentado pelo réu (Evento 198). Desse modo, em 08/10/2019 ocorreu o trânsito em julgado nos presentes autos (Evento 207).

Em janeiro de 2020 o Estado do Rio de Janeiro foi intimado para comprovar o integral cumprimento da sentença (Evento 221), mas não se manifestou na ocasião. Intimado novamente em janeiro e novembro de 2022 (Eventos 237 e 247), o réu veio a se manifestar apenas em janeiro de 2023 (três anos após a primeira intimação) por meio da petição de Evento 248. Nesta, o Estado do Rio de Janeiro apresenta breves informações e cópias de documentos relacionados à turma de Ensino Médio com Magistério Indígena iniciada no ano de 2018.

É o relato necessário.

Necessário destacar, desde já, que em sua petição de Evento 248 o Estado do Rio de Janeiro se refere a uma única turma de ensino médio com habilitação em magistério indígena iniciada no ano de 2018, em Cooperação Técnica com a Universidade Federal Fluminense (UFF), visando cumprir a tutela provisória deferida no bojo da presente Ação Civil Pública. Esta turma ainda não concluiu o curso e desde o ano de 2018 não foram

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ	Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras - CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ Telefone: (24)33642500 Email: Prj-coordangra@mpf.mp.br
--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

ofertadas novas vagas de ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural.

Visando subsidiar a análise da petição apresentada pelo réu e de fornecer informações atuais sobre a situação da oferta de ensino médio aos indígenas dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, foi elaborado o Relatório Técnico nº 93/2023 pelo Centro Nacional de Perícia do Ministério Público Federal (cópia em anexo). Como detalhadamente exposto neste documento técnico, observa-se que **o réu não cumpriu a obrigação definitiva a qual fora condenado na sentença de Evento 143, pois não existe a oferta regular de ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural aos indígenas.**

Entre os anos de 2019 e 2022 ao menos três turmas de jovens indígenas concluíram o ensino fundamental, mas não deram prosseguimento aos seus estudos em razão da ausência de oferta regular de novas vagas para cursar o ensino médio com habilitação em magistério indígena, que é, na verdade, o objeto da presente demanda ao qual o Estado do Rio de Janeiro foi condenado.

A turma iniciada no ano de 2018 e citada pelo réu em sua petição de Evento 248 foi uma forma emergencial (decorrente da condenação em tutela provisória) de ofertar aos indígenas que já haviam concluído o ensino fundamental naquela época a possibilidade de iniciar o curso de ensino médio com habilitação em magistério indígena. Todavia, desde o ano de 2018 não foram ofertadas novas vagas aos alunos que concluíram o ensino fundamental nos anos seguintes, evidenciando que o Estado do Rio de Janeiro tem cumprido tão somente a tutela provisória desta ação. Não há nos autos qualquer indicativo de que o réu tenha adotado providências para o cumprimento da tutela definitiva à qual fora definitivamente condenado no ano de 2019.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 ANGRA DOS REIS-RJ

Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras -
 CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ

Telefone: (24)33642500

Email: Prj-coordangra@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Não restam dúvidas, portanto, de que o Estado do Rio de Janeiro não cumpriu a sentença de Evento 143 já que não tem garantido aos indígenas das aldeias de Angra dos Reis e Paraty o acesso ao ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural. Além disso, passados mais de três anos desde a condenação definitiva, não há nenhum indicativo de planejamento ou ação efetiva no sentido de dar cumprimento à sentença. **É fundamental deixar claro que a turma iniciada no ano de 2018 foi suficiente tão somente para dar cumprimento à tutela provisória, mas não à tutela definitiva da presente ação.**

Ademais, o Relatório Técnico nº 93/2023 expõe outro problema relacionado à educação indígena nos Municípios de Angra dos Reis e Paraty: a precariedade e insuficiência das estruturas físicas do Colégio Indígena Estadual Guarani Karai Kuery Renda. Este fato específico é objeto de outra ACP (JFRJ/AGR-0165836-64.2016.4.02.5111), a qual encontra-se em fase de instrução probatória e aguarda a juntada de um relatório técnico em elaboração por uma equipe de peritos do próprio MPF.

A notória precariedade e insuficiência das atuais estruturas físicas do Colégio Indígena existente somada à falta de ações concretas do Estado do Rio de Janeiro em relação à condenação definitiva deixam claro sua inércia diante de toda a problemática relacionada à educação dos indígenas dos municípios de Angra dos Reis e Paraty. Nem mesmo a condenação em sentença judicial transitada em julgada ocorrida na presente ação foi suficiente para compelir o réu a adotar medidas concretas e efetivas que pudessem garantir de maneira regular e permanente aos indígenas das aldeias de Angra dos Reis e Paraty o acesso ao ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural. E a cada ano em que esta decisão judicial não é cumprida, novos indígenas terão suas vidas diretamente impactadas pela inércia do Estado e pela falta de acesso a direitos básicos como a educação, agravando ainda mais a já precária situação e demandando ações efetivas e urgentes.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 ANGRA DOS REIS-RJ

Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras -
 CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ

Telefone: (24)33642500

Email: Prrj-coordangra@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Cientes da gravidade da situação atual e da demora na construção de soluções definitivas, as lideranças indígenas consultadas na elaboração do Relatório Técnico nº 93/2023 apresentaram as seguintes sugestões para o cumprimento da sentença de Evento 143:

"1) Criação de turmas indígenas de ensino médio de forma permanente (e não provisória, como vem acontecendo) em Angra dos Reis e Paraty, a fim de atender a todos os alunos aptos das aldeias situadas nesses municípios, cerca de cinquenta, que estão sem estudar desde a conclusão do ensino fundamental, aguardando a oferta por parte da SEEDUC/RJ.

2) Proposta para que, considerando a inexistência de infraestrutura nas aldeias, as turmas aconteçam provisoriamente nos colégios da região, através de parcerias previstas na legislação, sem perder de vista que o ensino médio venha a ser oferecido nos estabelecimentos escolares situados dentro das terras indígenas, assim que sanado o problema da infraestrutura escolar nas aldeias, tratado na ACP JFRJ/AGR-0165836-64.2016.4.02.5111.

3) Proposta para que, tendo em vista a urgência em incluir a demanda represada dos alunos fora da escola, o ensino médio inicie, provisoriamente, sem a habilitação do magistério – ou seja, um curso de ensino médio regular voltado para turmas compostas por jovens indígenas-, até que seja cumprida efetivamente a presente decisão judicial e contemplado o previsto na reivindicação original dos indígenas."

Como já citado anteriormente, a condenação em primeira instância ocorreu em novembro de 2017; o trânsito em julgado ocorreu em outubro de 2019; e em janeiro de 2020 o Estado do Rio de Janeiro foi intimado pela primeira vez para comprovar o cumprimento da sentença de Evento 143. Todavia, apenas em janeiro 2023 manifestou-se pela primeira vez, e de maneira absolutamente insuficiente, quanto à oferta aos indígenas das aldeias de Angra dos Reis e Paraty de ensino médio, com habilitação para magistério indígena, diferenciado, bilíngue e intercultural.



PROCURADORIA DA
 REPÚBLICA NO
 MUNICÍPIO DE
 ANGRA DOS REIS-RJ

Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras -
 CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ

Telefone: (24)33642500

Email: Prj-coordangra@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Sabe-se que o Estado do Rio de Janeiro é responsável por ofertar diversos serviços públicos à população, serviços estes tão importantes quanto o ensino médio aos indígenas. Sabe-se, também, das dificuldades geradas com o enfrentamento da Pandemia de COVID-19. Todavia, não é razoável que desde o ano de 2017 o réu não tenha adotado nenhuma medida concreta e efetiva para dar cumprimento à decisão judicial definitiva contida na sentença de Evento 143.

Considerando o evidente não cumprimento da sentença de Evento 143; o lapso temporal desde seu trânsito em julgado; a inércia do Estado do Rio de Janeiro; e o contínuo agravamento da situação em razão da ausência de vagas para os alunos indígenas que já concluíram e concluirão o ensino fundamental, mostra-se razoável a realização de uma audiência de conciliação, com a maior urgência possível, visando o estabelecimento de medidas e prazos concretos que permitam o efetivo cumprimento citada sentença.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, **com urgência**, a realização de **audiência de conciliação** para avaliar a possibilidade de celebração de um acordo que leve em consideração as propostas de solução provisória e definitiva apresentadas pelos indígenas no Relatório Técnico nº 93/2023, além do estabelecimento de medidas e prazos concretos que permitam o efetivo cumprimento citada sentença de Evento 143.

Angra dos Reis, em 30 de março de 2023.

ARIANE GUEBEL DE ALENCAR

PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ	Av. Juiz Orlando Caldellas, Nº 42, Parque Das Palmeiras - CEP 23906470 - Angra Dos Reis-RJ Telefone: (24)33642500 Email: Prj-coordangra@mpf.mp.br
--	---	---